**PROJETO DE LEI Nº018/2018 DE 174 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre a instituição do PEDI – JUVENTUDE COM IDEAIS - e dá outras providências.”**

**SILVANIO ANTONIO DIAS,** Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

**faz saber** que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** A presente lei visa instituir o **PEDI** (Programa Estratégico de Desenvolvimento e Inclusão) – **JUVENTUDE COM IDEAIS** - que tem como objetivo a transformação social, visando integrar os jovens de diferentes idades, comunidade escolar do município, nos turnos de aula normal e turno inverso, na comunidade da qual se encontram inseridos, com o objetivo de mostrar caminhos de estruturação dos valores sociais e familiares.

**Parágrafo único.** O programa tem como fundamento a meta de preparar os jovens para atuações críticas junto à comunidade, estimulando seu desenvolvimento pessoal e social, investindo no protagonismo juvenil, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, garantindo espaços de liberdade de expressão e autonomia exercidos com responsabilidade transformando os jovens cidadãos na idade escolar para a vida.

**Art. 2º** O **PEDI** – **JUVENTUDE COM IDEAIS** - é um Programa Municipal de cunho educacional que será coordenado e dirigido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contará com a colaboração e envolvimento das Secretarias Municipais do Esporte, da Saúde e da Promoção Social, na área pública e, na área privada, com a Associação Comercial e Industrial, Lions Clube, Igrejas do Município, CTG, Programa União Faz a Vida, Rede de Apoio as Escolas e Conselho Tutelar, que comporão a estrutura organizacional.

**Art. 3º** Oprogramade que trata esta lei é dotado do caráter de interdisciplinariedade abrangendo as áreas do esporte, cinema, teatro, coral de vozes, de violões, banda municipal, religiosidade, combate a drogadição, conscientização de valores, boas maneiras, relações humanas na família, vizinhança, amigos e com a sociedade em geral, campanhas de conscientização sobre a destinação do lixo, trânsito, respeito aos idosos, ao patrimônio alheio e público e de desenvolvimento humano.

**Art. 4º** A adesão ao Programa Juventude com Ideais se dará através da inscrição gratuita e com autorização dos pais ou responsáveis dos alunos na qual deverá conter a declaração de ciência e concordância com os seus objetivos.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa é restrita e dirigida tão somente aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, desde o ensino infantil, fundamental até o terceiro ano do ensino médio.

**Art. 5º** Os critérios de avaliação dos alunos inscritos no Programa adotará critérios de evolução e participação a saber:

1. Média trimestral do boletim curricular;

2. Frequência escolar;

3. Disciplina;

4. Envolvimento em projetos e programas municipais das escolas e/ou entidades;

5. Envolvimento da Família no acompanhamento dos filhos na Escola;

6. Envolvimento em atividades da comunidade;

7. Participação em projetos em grupo que possam auxiliar na transformação de carências da cidade.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação e seleção dos estudantes cadastrados no Programa será dotado da mais ampla publicidade.

**Art. 6°** Como forma de distinção aos alunos que se destacarem segundo os critérios de avaliação de que trata o artigo anterior, o Programa Juventude com Ideais possibilitará aos envolvidos diferentes premiações nas categorias: CULTURA, EMPREENDEDORISMO e ESPORTE E LAZER na forma seguinte:

**CULTURA:** Duas viagens de ida e volta a Porto Alegre com visitação de pontos culturais e turísticos, sendo contemplados os primeiros 80 (oitenta) jovens estudantes selecionados;

**EMPREENDEDORISMO:** Cinco viagens de ida e volta, num raio de até 600 Km da sede do município, a um polo empreendedor, com visita técnica e de conhecimento, escolhido dentre as empresas no ramo cadastrado pelos selecionados sendo contemplados os primeiros 100 (cem) estudantes selecionados. Cada viagem técnica e de conhecimento contemplará de 15 a vinte estudantes.

**ESPORTE E LAZER:** Duas Viagens a Porto Alegre e uma a Chapecó.SC, para assistir um jogo do Sport Clube Internacional, do Grêmio e da Associação Chapecoense de Futebol, sendo contemplados os primeiros 40 (quarenta estudantes selecionados para cada time de futebol.

**Art. 7º** Com vistas a conferir o mais completo conhecimento do Programa instituído por esta lei o Município elaborará *folders* promocionais, *banners* institucionais, cartilha do Programa, Vídeo institucional, Mídias em Programas de rádio, camisetas e bonés, fichas de inscrição.

**Parágrafo único.** Para possibilitar a maior divulgação e promoção do Programa Juventude com Ideais, o município poderá formalizar parcerias de caráter público-privado, assegurando aos parceiros financiadores a divulgação de suas marcas identificadoras nos materiais a serem confeccionados.

**Art. 8º** O projeto de execução do Programa de que trata a presente lei contará com etapas de formação e implantação constantes de Envolvimento com entidades com seus líderes visando sensibilizar sobre a importância da parceria e comprometimento com o Programa; Café de Ideias, com professores com vistas a apresentar o programa nas respectivas escolas; Realidade com familiares e responsáveis para apresentar o programa e sensibilizar para o tema; Formação desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, avaliação e organização dos alunos e confecção das cartilhas de acompanhamento das atividades; Treinamento com professores e equipes de gestão para condução do programa e acompanhamento de material didático e de avaliação; Execução com apresentação do programa e cadastramento dos interessados;; Acompanhamento e Aperfeiçoamento.

**Art. 9°** As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**... ???**

**Art. 10** As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três palmeiras,17 de abril de 2018.

**SILVANIO ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal